

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILÁ

REVOGADA
PELA LEI Nº 625/01

Lei No. 011 de 27 de janeiro de 1993.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE DOAÇÃO
DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES."

Luiz Cezar Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangrilá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Xangrilá, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Doação da Cesta Básica aos servidores públicos municipais, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2o. - A Cesta Básica será doada mensalmente, entre os dias 12 (doze) e 18 (dezoito), obrigatoriamente, contendo os seguintes produtos:

- 04 Kg de feijão;
- 06 Kg de arroz;
- 02 latas de azeite;
- 04 Kg de açúcar;
- 01 Kg de sal;
- 02 Kg de farinha de mandioca;
- 02 Kg de farinha de trigo;
- 02 Kg de farinha de milho;
- 01 Kg de massa;
- 01 Kg de café;
- 01 Kg de bolacha;
- 01 sabonete;
- 03 barras pequenas de chocolate;
- 01 barra de sabão;
- 01 caixa de marmelada;
- 01 tubo de creme dental (médio);
- 02 rolos de papel higiênico.

Art. 3o. - O benefício desta Lei abrange os servidores estatutários e celetistas, não alcançando contudo os secretários municipais, o Prefeito e o vice-prefeito.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Lei No. 011 de 27 de janeiro de 1993.

Parágrafo primeiro - Não terão direito à cesta básica de que trata esta Lei, os servidores que apresentam faltas injustificadas durante o mês anterior trabalhado.

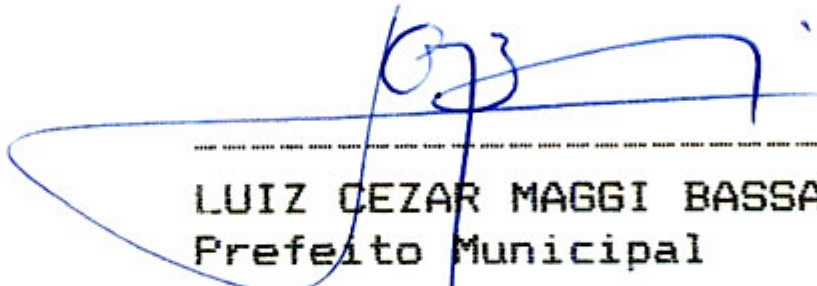
Parágrafo segundo - Ainda que o servidor ocupe mais de um cargo ou função, terá direito a somente uma cesta básica mensal.

Art. 4o. - As despesas oriundas de doação do Programa de Doação da Cesta Básica serão acobertadas por dotações orçamentárias específicas de cada órgão, proporcionalmente ao número de servidores nele lotados e beneficiados por esta Lei.

Art. 5o. - O Poder Executivo, caso entenda necessário, regulamentará esta Lei via decreto.

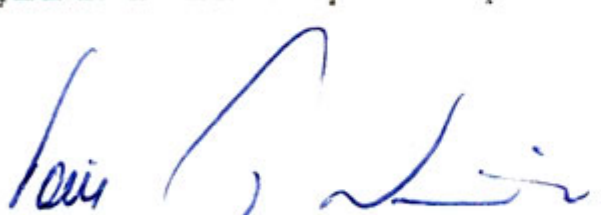
Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Xangrilá, 27 de janeiro de 1993.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

registre-se e publique-se



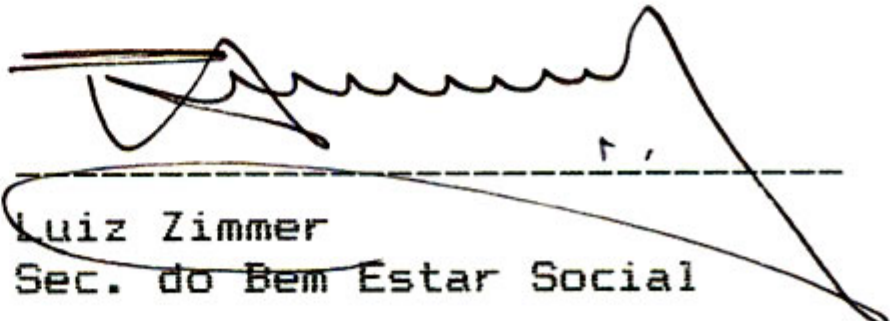
Toni Cleber Nunes Teixeira
Sec. da Administração



Fabrício Bragagnollo
Sec. da Saúde



Felipe Bruckel
Sec. do Planejamento



Luiz Zimmer
Sec. do Bem Estar Social

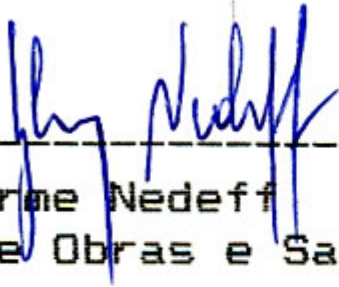
Lei No. 011 de 27 de janeiro de 1993.



Marco Aurélio S. Prestes
Sec. da Fazenda



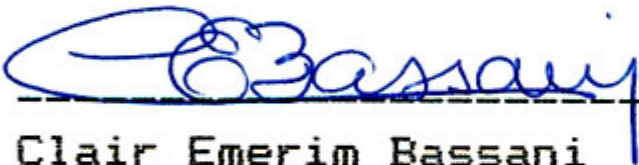
Satiro Rocha
Sec. de Desporto e Turismo



Guilherme Nedeff
Sec. de Obras e Saneamento



Dawenir Trespach
Sec. Coordenação de Distrito



Clair Emerim Bassani
Sec. da Educação

